ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE
AMARANTE DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 002 DE 2023

Terça, 12 de Maio de 2026 | VOL: 4 | Nº 349 | ISSN 2764-6653

Índice

SECRETARIA 2
LEI 2
LEI MUNICIPAL Nº 570/2026 CM 2
LEI MUNICIPAL Nº 570/2026 5
PORTARIA 12
PORTARIA 007/2026 – GPCMA 12
PORTARIA 008/2026 – GPCMA 12
PORTARIA 009/2026 – GPCMA 13
PORTARIA 010/2026 – GPCMA 13
PORTARIA 011/2026 – GPCMA 14
PORTARIA 012/2026 – GPCMA 15
PORTARIA 013/2026 – GPCMA 15
RETIFICAÇÃO 17
RETIFICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 570/2026 CM 17

SECRETARIA

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 570/2026 CM
Dispõe sobre a estrutura administrativa, a organização do quadro de pessoal em comissão da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui a estrutura administrativa e a organização do quadro de pessoal em comissão do Poder Legislativo de Amarante do Maranhão, estabelecendo as diretrizes para a estruturação de seus órgãos internos e a composição de seu quadro de pessoal.

Parágrafo único. A presente normativa visa promover a segurança jurídica institucional, corrigindo distorções estruturais e assegurando a observância estrita aos preceitos constitucionais de reserva legal.

Art. 2º A gestão administrativa da Câmara Municipal e sua política de recursos humanos pautar-se-ão pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º A organização do quadro de pessoal compreende:

a) o quadro de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, destinados exclusivamente às funções de direção, chefia e assessoramento.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A organização administrativa da Câmara Municipal é composta por instâncias de direção superior, assessoramento estratégico, gestão administrativa, controle de legalidade e operações logísticas.

Art. 5º São órgãos de direção superior a Presidência e a Mesa Diretora, responsáveis pela condução política e pela gestão administrativa máxima da Casa Legislativa.

Art. 6º Os órgãos de assessoramento e apoio legislativo destinam-se a subsidiar tecnicamente o processo de elaboração de leis e a atuação parlamentar dos vereadores, compreendendo as chefias de gabinete e as assessorias parlamentares.

Art. 7º A gestão administrativa e financeira é centralizada na Secretaria Geral e na Tesouraria, unidades responsáveis pela execução orçamentária, pela administração de pessoal e pela manutenção do patrimônio público municipal.

CAPÍTULO III - DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

Art. 8º. O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão é o constante no **Anexo I** desta Lei, sendo de livre nomeação e exoneração.

Art. 9º. É vedada a prática do nepotismo, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, sendo nulo de pleno direito o ato de provimento que viole tal proibição.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 10º. São atribuições do (a) Secretário(a) geral**:** Dar suporte técnico-legislativo, garantindo o funcionamento da Casa, a tramitação de projetos e a conformidade legal, realizar transcrições das sessões e reunião.

Parágrafo único. O cargo exige Ensino Médio completo

Art. 11º. São atribuições do Chefe de Gabinete: Coordenar a agenda e os trabalhos administrativos do gabinete da Presidência, assessorar a Mesa Diretora na interlocução com outros poderes e com a sociedade civil, supervisionar o apoio logístico fornecido aos parlamentares, sendo exigido ensino médio completo.

Art. 12º. São atribuições do Assessor Jurídico: Exercer a representação judicial e extrajudicial da Câmara, prestar consultoria jurídica aos parlamentares na redação de projetos de lei e emendas, emitir pareceres fundamentados sobre a constitucionalidade e legalidade das proposições, subsidiar tecnicamente a Mesa Diretora em questões de direito público e administrativo, sendo exigido ensino superior completo no curso de Direito e registro na OAB.

Art. 13º. São atribuições do Assessor Contábil: Prestar assessoria técnica na elaboração das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA); acompanhar a execução financeira da Casa e emitir notas técnicas contábeis; subsidiar os parlamentares na análise de contas públicas e relatórios fiscais, sendo exigido ensino superior completo no curso de Contabilidade e registro no conselho competente.

Art. 14º. São atribuições do Assessor Parlamentar: Auxiliar o vereador no atendimento direto às demandas da comunidade e lideranças, realizar pesquisas e levantamentos para fundamentar requerimentos e indicações, acompanhar as sessões plenárias e as reuniões das comissões permanentes, sendo exigido ensino fundamental completo.

Art. 15º. São atribuições do Assessor de Imprensa: Gerir a comunicação institucional e o relacionamento com veículos de mídia, redigir notas oficiais, boletins informativos e conteúdos para o portal da transparência, realizar a cobertura jornalística das atividades parlamentares e eventos oficiais, sendo exigido ensino médio completo.

Art. 16º. São atribuições do Tesoureiro: Coordenar as ações financeiras da Câmara Municipal, dar execução às decisões de caráter financeiro, gerenciar as entradas (receitas) e saídas (despesas), mantendo sempre o equilíbrio financeiro entre receita e despesas, executar tarefas de arquivo, separação de documentos, controle da numeração de planilhas, organização de extratos bancários e outros documentos e executar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo superior imediato, sendo exigido ensino superior completo.

Art. 17º. A jornada de trabalho para todos os servidores da Câmara Municipal, comissionados, é fixada em 20 (vinte) horas semanais, assegurando a eficiência administrativa e o atendimento contínuo às demandas institucionais e da coletividade.

CAPÍTULO V - DO REGIME DE REMUNERAÇÃO E VANTAGENS

Art. 18º. Os padrões de vencimento e vantagens pecuniárias são os constantes no

Anexo II desta Lei.

Art. 19º. Fica instituída a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), limitada a 60% (sessenta por cento) do vencimento base, vedada a concessão discricionária sem critérios objetivos de produtividade técnica.

§ 1º A Gratificação CET destina-se a remunerar o exercício de atividades que exijam esforço adicional, disponibilidade diferenciada ou assunção de encargos superiores aos ordinários do cargo, devendo sua concessão ser devidamente motivada pela Presidência da Câmara.

Art. 20º. O somatório da remuneração e vantagens não poderá exceder o teto remuneratório correspondente ao subsídio do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21º. A Mesa Diretora deverá deflagrar o processo administrativo para a realização de concurso público.

Art. 22º. Ficam mantidos em seus cargos os servidores que preencham os requisitos de estabilidade do art. 19 do ADCT.

Art. 23º. Fica expressamente revogado o Decreto Legislativo nº 001/2024 e todas as disposições em contrário.

Art. 24º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão/ MA, 12 de maio de 2026.

_____

José Dias Carvalho

(Zé do Belmiro)

Presidente da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão/MA

Biênio 2025/2026

CAPÍTULO VII - DOS ANEXOS

ANEXO I - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

Cargo em Comissão	Quantidade	Requisito de Escolaridade
Chefe de Gabinete da Presidência	01	Ensino médio completo
Assessor Jurídico Legislativo	01	Graduação em Direito
Assessor Contábil Legislativo	01	Graduação em Contabilidade
Assessor Parlamentar	13	Ensino Fundamntal completo
Assessor de Imprensa	01	Ensino Médio Completo
Tesoureiro	01	Ensino Superior
Secretário(a) geral	01	Ensino Médio

ANEXO II- TABELA DE VENCIMENTOS

Secretária geral	3.000,00	Comissão
Assessor Juridico	6.500,00	Comissão
Assessor Contábil	6.500,00	Comissão
Assessor Parlamentar	1.621,00	Comissão
Assessor de Imprensa	2.000,00	Comissão
Chefe de Gabinete	3.000,00	Comissão
Tesoureiro	4.000,00	Comissão

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão / MA, 12 de maio de 2026.

José Dias Carvalho

(Zé do Belmiro)

Presidente da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão/MA

Biênio 2025/2026

Publicado por: JEFFERSON GONÇALVES SILVA
Controlador
Código identificador: $PYEXsPFMY3Y

LEI MUNICIPAL Nº 570/2026
LEI MUNICIPAL Nº 570/2026

Dispõe sobre a estrutura administrativa, a organização do quadro de pessoal em comissão da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atibuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui a estrutura administrativa e a organização do quadro de pessoal em comissão do Poder Legislativo de Amarante do Maranhão, estabelecendo as diretrizes para a estruturação de seus órgãos internos e a composição de seu quadro de pessoal.

Parágrafo único. A presente normativa visa promover a segurança jurídica institucional, corrigindo distorções estruturais e assegurando a observância estrita aos preceitos constitucionais de reserva legal.

Art. 2º A gestão administrativa da Câmara Municipal e sua política de recursos humanos pautar-se-ão pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º A organização do quadro de pessoal compreende:

a) o quadro de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, destinados exclusivamente às funções de direção, chefia e assessoramento.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A organização administrativa da Câmara Municipal é composta por instâncias de direção superior, assessoramento estratégico, gestão administrativa, controle de legalidade e operações logísticas.

Art. 5º São órgãos de direção superior a Presidência e a Mesa Diretora, responsáveis pela condução política e pela gestão administrativa máxima da Casa Legislativa.

Art. 6º Os órgãos de assessoramento e apoio legislativo destinam-se a subsidiar tecnicamente o processo de elaboração de leis e a atuação parlamentar dos vereadores, compreendendo as chefias de gabinete e as assessorias parlamentares.

Art. 7º A gestão administrativa e financeira é centralizada na Secretaria Geral e na Tesouraria, unidades responsáveis pela execução orçamentária, pela administração de pessoal e pela manutenção do patrimônio público municipal.

CAPÍTULO III - DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

Art. 8º. O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão é o constante no **Anexo I** desta Lei, sendo de livre nomeação e exoneração.

Art. 9º. É vedada a prática do nepotismo, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, sendo nulo de pleno direito o ato de provimento que viole tal proibição.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 10º. São atribuições do (a) Secretário(a) geral**:** Dar suporte técnico-legislativo, garantindo o funcionamento da Casa, a tramitação de projetos e a conformidade legal, realizar transcrições das sessões e reunião.

Parágrafo único. O cargo exige Ensino Médio completo

Art. 11º. São atribuições do Chefe de Gabinete: Coordenar a agenda e os trabalhos administrativos do gabinete da Presidência, assessorar a Mesa Diretora na interlocução com outros poderes e com a sociedade civil, supervisionar o apoio logístico fornecido aos parlamentares, sendo exigido ensino médio completo.

Art. 12º. São atribuições do Assessor Jurídico: Exercer a representação judicial e extrajudicial da Câmara, prestar consultoria jurídica aos parlamentares na redação de projetos de lei e emendas, emitir pareceres fundamentados sobre a constitucionalidade e legalidade das proposições, subsidiar tecnicamente a Mesa Diretora em questões de direito público e administrativo, sendo exigido ensino superior completo no curso de Direito e registro na OAB.

Art. 13º. São atribuições do Assessor Contábil: Prestar assessoria técnica na elaboração das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA); acompanhar a execução financeira da Casa e emitir notas técnicas contábeis; subsidiar os parlamentares na análise de contas públicas e relatórios fiscais, sendo exigido ensino superior completo no curso de Contabilidade e registro no conselho competente.

Art. 14º. São atribuições do Assessor Parlamentar: Auxiliar o vereador no atendimento direto às demandas da comunidade e lideranças, realizar pesquisas e levantamentos para fundamentar requerimentos e indicações, acompanhar as sessões plenárias e as reuniões das comissões permanentes, sendo exigido ensino fundamental completo.

Art. 15º. São atribuições do Assessor de Imprensa: Gerir a comunicação institucional e o relacionamento com veículos de mídia, redigir notas oficiais, boletins informativos e conteúdos para o portal da transparência, realizar a cobertura jornalística das atividades parlamentares e eventos oficiais, sendo exigido ensino médio completo.

Art. 16º. São atribuições do Tesoureiro: Coordenar as ações financeiras da Câmara Municipal, dar execução às decisões de caráter financeiro, gerenciar as entradas (receitas) e saídas (despesas), mantendo sempre o equilíbrio financeiro entre receita e despesas, executar tarefas de arquivo, separação de documentos, controle da numeração de planilhas, organização de extratos bancários e outros documentos e executar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo superior imediato, sendo exigido ensino superior completo.

Art. 17º. A jornada de trabalho para todos os servidores da Câmara Municipal, comissionados, é fixada em 20 (vinte) horas semanais, assegurando a eficiência administrativa e o atendimento contínuo às demandas institucionais e da coletividade.

CAPÍTULO V - DO REGIME DE REMUNERAÇÃO E VANTAGENS

Art. 18º. Os padrões de vencimento e vantagens pecuniárias são os constantes no

Anexo II desta Lei.

Art. 19º. Fica instituída a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), limitada a 60% (sessenta por cento) do vencimento base, vedada a concessão discricionária sem critérios objetivos de produtividade técnica.

§ 1º A Gratificação CET destina-se a remunerar o exercício de atividades que exijam esforço adicional, disponibilidade diferenciada ou assunção de encargos superiores aos ordinários do cargo, devendo sua concessão ser devidamente motivada pela Presidência da Câmara.

Art. 20º. O somatório da remuneração e vantagens não poderá exceder o teto remuneratório correspondente ao subsídio do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21º. A Mesa Diretora deverá deflagrar o processo administrativo para a realização de concurso público.

Art. 22º. Ficam mantidos em seus cargos os servidores que preencham os requisitos de estabilidade do art. 19 do ADCT.

Art. 23º. Ficam expressamente revogados os §§ 3º e 4º do Art. 13 e do Anexo II do Decreto Legislativo nº 001/2024 e todas as disposições em contrário.

Art. 24º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão/ MA, 12 de maio de 2026.

_____

José Dias Carvalho

(Zé do Belmiro)

Presidente da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão/MA

Biênio 2025/2026

CAPÍTULO VII - DOS ANEXOS

ANEXO I - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

Cargo em Comissão	Quantidade	Requisito de Escolaridade
Chefe de Gabinete da Presidência	01	Ensino médio completo
Assessor Jurídico Legislativo	01	Graduação em Direito
Assessor Contábil Legislativo	01	Graduação em Contabilidade
Assessor Parlamentar	13	Ensino Fundamental completo

Assessor de Imprensa	01	Ensino Médio Completo
Tesoureiro	01	Ensino Superior
Secretário(a) geral	01	Ensino Médio

ANEXO II- TABELA DE VENCIMENTOS

Secretária geral	3.000,00	Comissão
Assessor Juridico	6.500,00	Comissão
Assessor Contábil	6.500,00	Comissão
Assessor Parlamentar	1.621,00	Comissão
Assessor de Imprensa	2.000,00	Comissão
Chefe de Gabinete	3.000,00	Comissão
Tesoureiro	4.000,00	Comissão

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão / MA, 12 de maio de 2026.

José Dias Carvalho

(Zé do Belmiro)

Presidente da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão/MA

Biênio 2025/2026

LEI MUNICIPAL Nº 570/2026

Dispõe sobre a estrutura administrativa, a organização do quadro de pessoal em comissão da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atibuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui a estrutura administrativa e a organização do quadro de pessoal em comissão do Poder Legislativo de Amarante do Maranhão, estabelecendo as diretrizes para a estruturação de seus órgãos internos e a composição de seu quadro de pessoal.

Parágrafo único. A presente normativa visa promover a segurança jurídica institucional, corrigindo distorções estruturais e assegurando a observância estrita aos preceitos constitucionais de reserva legal.

Art. 2º A gestão administrativa da Câmara Municipal e sua política de recursos humanos pautar-se-ão pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º A organização do quadro de pessoal compreende:

a) o quadro de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, destinados exclusivamente às funções de direção, chefia e assessoramento.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A organização administrativa da Câmara Municipal é composta por instâncias de direção superior, assessoramento estratégico, gestão administrativa, controle de legalidade e operações logísticas.

Art. 5º São órgãos de direção superior a Presidência e a Mesa Diretora, responsáveis pela condução política e pela gestão administrativa máxima da Casa Legislativa.

Art. 6º Os órgãos de assessoramento e apoio legislativo destinam-se a subsidiar tecnicamente o processo de elaboração de leis e a atuação parlamentar dos vereadores, compreendendo as chefias de gabinete e as assessorias parlamentares.

Art. 7º A gestão administrativa e financeira é centralizada na Secretaria Geral e na Tesouraria, unidades responsáveis pela execução orçamentária, pela administração de pessoal e pela manutenção do patrimônio público municipal.

CAPÍTULO III - DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

Art. 8º. O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão é o constante no **Anexo I** desta Lei, sendo de livre nomeação e exoneração.

Art. 9º. É vedada a prática do nepotismo, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, sendo nulo de pleno direito o ato de provimento que viole tal proibição.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 10º. São atribuições do (a) Secretário(a) geral**:** Dar suporte técnico-legislativo, garantindo o funcionamento da Casa, a tramitação de projetos e a conformidade legal, realizar transcrições das sessões e reunião.

Parágrafo único. O cargo exige Ensino Médio completo

Art. 11º. São atribuições do Chefe de Gabinete: Coordenar a agenda e os trabalhos administrativos do gabinete da Presidência, assessorar a Mesa Diretora na interlocução com outros poderes e com a sociedade civil, supervisionar o apoio logístico fornecido aos parlamentares, sendo exigido ensino médio completo.

Art. 12º. São atribuições do Assessor Jurídico: Exercer a representação judicial e extrajudicial da Câmara, prestar consultoria jurídica aos parlamentares na redação de projetos de lei e emendas, emitir pareceres fundamentados sobre a constitucionalidade e legalidade das proposições, subsidiar tecnicamente a Mesa Diretora em questões de direito público e administrativo, sendo exigido ensino superior completo no curso de Direito e registro na OAB.

Art. 13º. São atribuições do Assessor Contábil: Prestar assessoria técnica na elaboração das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA); acompanhar a execução financeira da Casa e emitir notas técnicas contábeis; subsidiar os parlamentares na análise de contas públicas e relatórios fiscais, sendo exigido ensino superior completo no curso de Contabilidade e registro no conselho competente.

Art. 14º. São atribuições do Assessor Parlamentar: Auxiliar o vereador no atendimento direto às demandas da comunidade e lideranças, realizar pesquisas e levantamentos para fundamentar requerimentos e indicações, acompanhar as sessões plenárias e as reuniões das comissões permanentes, sendo exigido ensino fundamental completo.

Art. 15º. São atribuições do Assessor de Imprensa: Gerir a comunicação institucional e o relacionamento com veículos de mídia, redigir notas oficiais, boletins informativos e conteúdos para o portal da transparência, realizar a cobertura jornalística das atividades parlamentares e eventos oficiais, sendo exigido ensino médio completo.

Art. 16º. São atribuições do Tesoureiro: Coordenar as ações financeiras da Câmara Municipal, dar execução às decisões de caráter financeiro, gerenciar as entradas (receitas) e saídas (despesas), mantendo sempre o equilíbrio financeiro entre receita e despesas, executar tarefas de arquivo, separação de documentos, controle da numeração de planilhas, organização de extratos bancários e outros documentos e executar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo superior imediato, sendo exigido ensino superior completo.

Art. 17º. A jornada de trabalho para todos os servidores da Câmara Municipal, comissionados, é fixada em 20 (vinte) horas semanais, assegurando a eficiência administrativa e o atendimento contínuo às demandas institucionais e da coletividade.

CAPÍTULO V - DO REGIME DE REMUNERAÇÃO E VANTAGENS

Art. 18º. Os padrões de vencimento e vantagens pecuniárias são os constantes no

Anexo II desta Lei.

Art. 19º. Fica instituída a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), limitada a 60% (sessenta por cento) do vencimento base, vedada a concessão discricionária sem critérios objetivos de produtividade técnica.

§ 1º A Gratificação CET destina-se a remunerar o exercício de atividades que exijam esforço adicional, disponibilidade diferenciada ou assunção de encargos superiores aos ordinários do cargo, devendo sua concessão ser devidamente motivada pela Presidência da Câmara.

Art. 20º. O somatório da remuneração e vantagens não poderá exceder o teto remuneratório correspondente ao subsídio do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21º. A Mesa Diretora deverá deflagrar o processo administrativo para a realização de concurso público.

Art. 22º. Ficam mantidos em seus cargos os servidores que preencham os requisitos de estabilidade do art. 19 do ADCT.

Art. 23º. Ficam expressamente revogados os §§ 3º e 4º do Art. 13 e do Anexo II do Decreto Legislativo nº 001/2024 e todas as disposições em contrário.

Art. 24º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão/ MA, 12 de maio de 2026.

_____

José Dias Carvalho

(Zé do Belmiro)

Presidente da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão/MA

Biênio 2025/2026

CAPÍTULO VII - DOS ANEXOS

ANEXO I - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

Cargo em Comissão	Quantidade	Requisito de Escolaridade
Chefe de Gabinete da Presidência	01	Ensino médio completo
Assessor Jurídico Legislativo	01	Graduação em Direito
Assessor Contábil Legislativo	01	Graduação em Contabilidade
Assessor Parlamentar	13	Ensino Fundamental completo
Assessor de Imprensa	01	Ensino Médio Completo
Tesoureiro	01	Ensino Superior
Secretário(a) geral	01	Ensino Médio

ANEXO II- TABELA DE VENCIMENTOS

Secretária geral	3.000,00	Comissão
Assessor Juridico	6.500,00	Comissão
Assessor Contábil	6.500,00	Comissão

Assessor Parlamentar	1.621,00	Comissão
Assessor de Imprensa	2.000,00	Comissão
Chefe de Gabinete	3.000,00	Comissão
Tesoureiro	4.000,00	Comissão

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão / MA, 12 de maio de 2026.

Publicado por: José Dias Carvalho

Código identificador: $GS8BklX1IHg

PORTARIA

PORTARIA 007/2026 – GPCMA
PORTARIA 007/2026 – GPCMA

Amarante do Maranhão, 12 de maio de 2026

DISPÕE SOBRE O ATO DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MAICO LIMA MAIA, ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Dias Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 37, Inciso II, da Constituição Federal, artigo 19, Inciso II, da Constituição Estadual, no Regimento Interno art. 22, inciso III, na (alínea a) e na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO Lei Municipal nº 570/2026.

R E S O L V E;

Art. 1º- NOMEAR o Senhor **MAICO LIMA MAIA**, portador do CPF Nº 606740193-26, ao cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão.

Art. 2º- A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE MAIO DE 2026.

_____

José Dias Carvalho

Presidente biênio 2025-2026

Publicado por: Fabiula Martins Silva
Chefe de Gabinete
Código identificador: $mzEiCXjEVn0

PORTARIA 008/2026 – GPCMA
PORTARIA 008/2026 – GPCMA

Amarante do Maranhão, 12 de maio de 2026

DISPÕE SOBRE O ATO DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA, ASSESSOR CONTÁBIL DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Dias Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 37, Inciso II, da Constituição Federal, artigo 19, Inciso II, da Constituição Estadual, no Regimento Interno art. 22, inciso III, na (alínea a) e na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 570/2026.

R E S O L V E;

Art. 1º- NOMEAR o Senhor **KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA**, portador do CPF Nº 710466401-78, ao cargo de Assessor Contábil da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão.

Art. 2º- A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE MAIO DE 2026.

_____

José Dias Carvalho

Presidente biênio 2025-2026

Publicado por: Fabiula Martins Silva
Chefe de Gabinete
Código identificador: $MMdqBqRCAEr

PORTARIA 009/2026 – GPCMA
PORTARIA 009/2026 – GPCMA

Amarante do Maranhão, 12 de maio de 2026

DISPÕE SOBRE O ATO DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR KWYGLATAN GONÇALVES SANTOS, ASSESSOR DE IMPRENSA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Dias Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 37, Inciso II, da Constituição Federal, artigo 19, Inciso II, da Constituição Estadual, no Regimento Interno art. 22, inciso III, na (alínea a) e na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO Lei Municipal nº 570/2026.

R E S O L V E;

Art. 1º- **NOMEAR** o Senhor **KWYGLATAN GONÇALVES SANTOS**, portador do CPF Nº 657998953-04, ao cargo de Assessor de Imprensa da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão.

Art. 2º- A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE MAIO DE 2026.

_____

José Dias Carvalho

Presidente biênio 2025-2026

Publicado por: Fabiula Martins Silva
Chefe de Gabinete
Código identificador: $/MDVgXEPtwm

PORTARIA 010/2026 – GPCMA
PORTARIA 010/2026 – GPCMA

Amarante do Maranhão, 12 de maio de 2026

DISPÕE SOBRE O ATO DE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA DANIELLI MARINHO ZUIL COMO TESOUREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Dias Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 37, Inciso II, da Constituição Federal, artigo 19, Inciso II, da Constituição Estadual, no Regimento Interno art. 22, inciso III, na (alínea a) e na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO Lei Municipal nº 570/2026.

R E S O L V E;

Art. 1º- NOMEAR a Senhora **DANIELLI MARINHO ZUIL**, portador do CPF Nº 604337673-32, ao cargo de Tesoureira da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão.

Art. 2º- A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE MAIO DE 2026.

_____

José Dias Carvalho

Presidente biênio 2025-2026

Publicado por: Fabiula Martins Silva
Chefe de Gabinete
Código identificador: $YcJV9Iqncjz

PORTARIA 011/2026 – GPCMA
PORTARIA 011/2026 – GPCMA

Amarante do Maranhão, 12 de maio de 2026

DISPÕE SOBRE O ATO DE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA FABIULA MARTINS SILVA COMO CHEFE DE GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Dias Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 37, Inciso II, da Constituição Federal, artigo 19, Inciso II, da Constituição Estadual, no Regimento Interno art. 22, inciso III, na (alínea a) e na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO Lei Municipal nº 570/2026.

R E S O L V E;

Art. 1º- NOMEAR a Senhora **FABIULA MARTINS SILVA**, portador do CPF Nº 626808973-15, ao cargo de Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão.

Art. 2º- A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE MAIO DE 2026.

José Dias Carvalho

Presidente biênio 2025-2026

Publicado por: Fabiula Martins Silva
Chefe de Gabinete
Código identificador: $.rcg4ti8Beb

PORTARIA 012/2026 – GPCMA
PORTARIA 012/2026 – GPCMA

Amarante do Maranhão, 12 de maio de 2026

DISPÕE SOBRE O ATO DE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA TÂNIA MARIA CHAVES LIMA VIANA COMO SECRETÁRIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Dias Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 37, Inciso II, da Constituição Federal, artigo 19, Inciso II, da Constituição Estadual, no Regimento Interno art. 22, inciso III, na (alínea a) e na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO Lei Municipal nº 570/2026.

R E S O L V E;

Art. 1º- NOMEAR a Senhora **TÂNIA MARIA CHAVES LIMA VIANA**, portador do CPF Nº 408920343-00, ao cargo de Secretária Geral da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão.

Art. 2º- A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE MAIO DE 2026.

José Dias Carvalho

Presidente biênio 2025-2026

Publicado por: Fabiula Martins Silva
Chefe de Gabinete
Código identificador: $/u4PP2MxT9s

PORTARIA 013/2026 – GPCMA

PORTARIA 013/2026 – GPCMA

Amarante do Maranhão, 12 de maio de 2026

DISPÕE SOBRE O ATO DE NOMEAÇÃO DOS SEGUINTES SERVIDORES COMO ASSESSORES PARLAMENTARES DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL AMARANTE DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Dias Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 37, Inciso II, da Constituição Federal, artigo 19, Inciso II, da Constituição Estadual,

no Regimento Interno art. 22, inciso III, na (alínea a) e na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO Lei Municipal nº 570/2026.

R E S O L V E;

Art. 1º- NOMEAR os servidores abaixo relacionados, para ocuparem o cargo de Assessor Parlamentar, vinculando-os à câmara municipal:

- **PETTERSON SILVA DOS SANTO,** portador do CPF nº 088850183-86, ocupante do cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR DO GABINETE DO VEREADOR NADSON FERRAZ DA MOTA.

- **EVALDO WYRAMI SANTOS SOUSA GUAJAJARA,** portador do CPF nº 072086293-07, ocupante do cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR DO GABINETE DO VEREADOR TAPODJAYRA RODRIGUES GUAJAJARA.

- **MARIA NATÁLIA LIMA BARROS,** portador do CPF nº 609322943-247, ocupante do cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR DO GABINETE DA VEREADORA EVA GOMES VIANA.

- **LEIDIMAR DA SILVA ORQUISA ARAUJO,** portador do CPF nº 603191213-99, ocupante do cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR DO GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO AURÉLIO DE AZEVEDO NETO.

- **RICARDO COSTA CRUZ,** portador do CPF nº 011.990.293-19, ocupante do cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR DO GABINETE DO VEREADOR WILÇON VIEIRA SANTANA.

- **CARLOS EDUARDO NUNES DE SOUSA,** portador do CPF nº 710.246.161-50, ocupante do cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR DO GABINETE DO VEREADOR SEBASTIÃO FÉLIX DA CUNHA.

- **SICERINO RIBEIRO ALVES,** portador do CPF nº 156085652-15, ocupante do cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR DO GABINETE DO VEREADOR BRÁULIO DA SILVA BATALHA.

- **ANTONIO DE SOUSA GOMES,** portador do CPF nº 363533453-72, ocupante do cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR DO GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA FRANCO LIMA.

- **CAIRO MENDONÇA SILVA,** portador do CPF nº 089.068.393-08, ocupante do cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR DO GABINETE DO VEREADOR JOSÉ DIAS CARVALHO.

- **RONALDO MARQUES DE QUEIROZ JUNIOR**, portador do CPF nº 007.352.353-41, ocupante do cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR DO GABINETE DA VEREADORA SALMA DE SOUSA SALES.

- **MARCOS GUIMARÃES CARVALHO**, portador do CPF nº 041.472.893-98, ocupante do cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR DO GABINETE DO VEREADOR ELON MARINHO GOMES.

- **JOSÉ FERNANDO ALVES DA SILVA,** portador do CPF nº 615.973.743-00, ocupante do cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR DO GABINETE DO VEREADOR ANTONIO SOARES SILVA.

Art. 2º- A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE MAIO DE 2026.

_____

José Dias Carvalho

Presidente biênio 2025-2026

Publicado por: Fabiula Martins Silva
Chefe de Gabinete
Código identificador: $3.zjTMD11q2

RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 570/2026 CM
RETIFICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 570/2026 CM

(REFERENTE À PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO VOL: 4 | Nº 349, DE 12 DE MAIO DE 2026)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Art. 7º, parágrafo único, da Resolução nº 002/2023, que regulamenta o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 570/2026 CM, que "Dispõe sobre a estrutura administrativa, a organização do quadro de pessoal em comissão da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão e dá outras providências", foi publicada no Diário Oficial Eletrônico em 12 de maio de 2026, Volume 4, Nº 349;

CONSIDERANDO que foi identificado um **erro material de digitação** na redação do art. 23º da referida Lei, o que demanda a devida correção;

CONSIDERANDO que o referido erro material não altera o mérito da lei, mas sim um aspecto formal, sendo uma justificativa comum e bem aceita para retificações em atos oficiais, visando a correção do texto sem modificação do conteúdo intrínseco do ato normativo;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o art.23º da Lei Municipal nº 570/2026 CM, publicada em 12 de maio de 2026, Volume 4, Nº 349, no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão.

ONDE SE LÊ:

Art. 23º. Fica expressamente revogado o Decreto Legislativo nº 001/2024 e todas as disposições em contrário.

LEIA-SE:

Art. 23º. Ficam expressamente revogados os §§ 3º e 4º do Art. 13 e do Anexo II do Decreto Legislativo nº 001/2024 e todas as disposições em contrário.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 570/2026 CM.

Art. 3º Esta Retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão, aos 23 dias de junho de 2026.

José Dias Carvalho

Presidente da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão/MA

Biênio 2025/2026

Publicado por: José Dias Carvalho

Código identificador: ezicoupz96b20260708160720

Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Amarante do Maranhão
Rua Humberto de Campos, nº 782, Centro, Amarante do Maranhão
Cep: 65.923-000
MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHAO CAMARA MUNICIPA:23436389000

Jose Dias Carvalho
Presidente

Informações: camara@cmamarante.ma.gov.br

MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHAO CAMARA MUNICIPA:23436389000118

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Amarante do Maranhao/OU=Presencial/OU=07000276000119/OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ A1/CN=MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHAO CAMARA MUNICIPA:23436389000118 Data:12.05.2026 21:08